

REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD

VALEC

Tipo de Documento: NORMA GERAL	Unidade Responsável EGEP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.210782/2018-39	Código: 2.8.0.NGL.5.001	Vigência a partir de: 29/06/2018	Página 2 de 22
-----------------------------------	-----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------------------------	-------------------

SUMÁRIO

Do Objeto	3
Do Conceito	3
Da Composição	3
Dos Requisitos e Vedações.....	3
Da Posse e Destituição	3
Da Remuneração.....	3
Das Competências	3
Das Processos de Produção de Relatórios	5
Da Coordenação	5
Da Secretaria e Assessoramento.....	6
Da Jornada de Trabalho e Reuniões	6
Do Orçamento	7
Das Disposições Finais.....	7
Da Vigência	7

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD				
Tipo de Documento: NORMA GERAL	Unidade Responsável EGEP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.210782/2018-39	Código: 2.8.0.NGL.5.001	Vigência a partir de: 29/06/2018	Página 3 de 22

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 2º - O COAUD é um órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorá-lo no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, independentes, com mandato de 2 anos não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 4º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário obedecerão aos requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, § 1º do art. 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V DA POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 5º - O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua eleição, independentemente da assinatura do termo de posse.

Art. 6º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração ou quando deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I - estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD				
Tipo de Documento: NORMA GERAL	Unidade Responsável EGEP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.210782/2018-39	Código: 2.8.0.NGL.5.001	Vigência a partir de: 29/06/2018	Página 4 de 22

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII - opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

VIII - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

IX - avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016;

X - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XII - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa;

XIV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XV - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVI - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVII - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII - avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016; e

XIX - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD				
Tipo de Documento: NORMA GERAL	Unidade Responsável EGEP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.210782/2018-39	Código: 2.8.0.NGL.5.001	Vigência a partir de: 29/06/2018	Página 5 de 22

CAPÍTULO VIII DAS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 9º - O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas.

§ 1º O COAUD deverá avaliar as informações que subsidiem a elaboração destes documentos com antecedência adequada a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida.

§ 2º Para a produção dos documentos que trata do *caput* o COAUD deverá:

I - assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

VI - analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

VIII - verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX - discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI - validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII - monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII - acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente; e

XIV - analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 10 - O Comitê de Auditoria deve receber e avaliar os relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - O COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD				
Tipo de Documento: NORMA GERAL	Unidade Responsável EGEP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.210782/2018-39	Código: 2.8.0.NGL.5.001	Vigência a partir de: 29/06/2018	Página 6 de 22

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV - encaminhar ao Conselho de as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- IX - indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 12 - O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidade diretamente subordinada ao COAUD, e terá as seguintes competências:

- I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III - secretariar as reuniões;
- IV - elaborar as atas das reuniões;
- V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO XI DA JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES

Art.13 - As reuniões do COAUD serão realizadas ordinariamente, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 14 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão cumprir uma jornada de trabalho de 16 horas mensais e se reunirão:

- I - ordinariamente, no mínimo 2 vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;
- II - mensalmente com o Conselho de Administração;
- III – trimestralmente e individualmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;
- IV - extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da empresa;
- V - com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 15 - As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 16 - Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD				
Tipo de Documento: NORMA GERAL	Unidade Responsável EGEP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.210782/2018-39	Código: 2.8.0.NGL.5.001	Vigência a partir de: 29/06/2018	Página 7 de 22

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e

II - arquivada na sede social da Companhia.

Parágrafo único. Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

Art. 17 - A empresa deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º. A restrição de que trata o § 1º deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XII DO ORÇAMENTO

Art. 18 - O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 19 - O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 20 - A Empresa deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

Art. 22. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração - CONSAD em sua 8ª Reunião Extraordinária de 29/06/2018, em atenção ao disposto no artigo 40 do Estatuto Social da Valec e entrará em vigor a partir desta data.

PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração da Valec – CONSAD